



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

## CONTROLADORIA

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2017**  
**PROCESSO Nº 018/2017, DATA DA REALIZAÇÃO 03/05/2017**  
**HORARIO PARTIR 10H :00 MIN**  
**OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, CAMARAS DE AR PARA VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS**

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação acima especificado, tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, CAMARAS DE AR PARA VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS**.

O procedimento licitatório em análise, requerido pelo secretário municipal de administração, pela secretária municipal de saúde e secretário municipal de educação ambos da prefeitura municipal de Ourilândia do Norte, na modalidade Pregão presencial, objetivando **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, CAMARAS DE AR PARA VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, da lei 86.666/93, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no diário oficial, atendendo ao preceito constante no artigo 4º, I da lei 10.520/02.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

A pregoeira iniciou fazendo a identificação/credenciamento das empresas a qual apareceram no dia, local, data e hora que estava descrito no edital publicado, estavam presentes as empresas **DIPARÁ \_DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTDA, ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA, A.C ALMEIDA & CIA LTDA-ME, ARAUJO PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, S.BURTTI COMERCIO EIRELI-ME, NORTE E SUL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA, ANHANGUERA AUTO CAR LTDA-EPP**, ambas devidamente representadas.

Foi apurado o menor preço /negociado por lote em que a licitante **DIPARÁ \_DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTDA** venceu os lotes 01, 03, 06 e 08. A licitante **A.C ALMEIDA & CIA LTDA-ME, ARAUJO PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** venceu os lotes 02 e 07. A licitante **NORTE E SUL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA** venceu o lote 04. A licitante **S.BURTTI COMERCIO EIRELI-ME** venceu o lote 05. As propostas das empresas vencedoras satisfizeram as exigências do edital com o preço dentro do limite da prefeitura municipal apurado na média do apanhado de preço, ocorrendo tudo nos parâmetros da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 19 de maio de 2017.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 009/2017